



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.837, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PARA O REPASSE DE VERBA PARA A**  
**"SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO –**  
**CONSELHO PARTICULAR DE LORENA".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à  
**"Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho  
Particular de Lorena"**, com sede na cidade de Lorena na  
Rua São Benedito nº 18, sob o CNPJ nº 00.884.990/0001-  
78, a importância de R\$ 10.794,70 (dez mil, setecentos e  
noventa e quatro reais e setenta centavos), para ser  
destinada na compra de material de construção e  
equipamentos, conforme relação que faz parte desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de  
Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional,  
especial com a seguinte discriminação:

**02 – Poder Executivo**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 10.794,70**

**FP – 08244028101.39 – Sociedade São Vicente de  
Paulo.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a  
anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – Poder Executivo**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.  
Jurídica.....R\$ 10.794,70**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.837/03).

**Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Artigo 6º** - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 2003.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação